

## **LEI MUNICIPAL Nº 311, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.**

***“Institui Zona de Especial Interesse Social – ZEIS, com a finalidade de regularizar a área delimitada como Cascalheira, bem como para priorizar investimentos sociais através dos Governos Municipal, Estadual e Federal e fixa outras providencias”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, consoante artigos 182 e 183 da Constituição Federal, bem como a Lei 10.257/01 (Estatuto da Cidade) e demais dispositivos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso e a ocupação do solo urbano em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos munícipes, normatizando as Zonas de Especial Interesse Social – ZEIS.

**Art. 2º** - AS ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL – ZEIS, são porções do território municipal, delimitadas pelo Poder Executivo, para promover recuperação urbanística, regularização fundiária de assentamentos irregulares já existente e à produção de Habitações de Interesse Social – His, incluindo a recuperação de imóveis degradados, a provisão de equipamentos sociais e culturais, espaços públicos de uso comum, serviço e comércio de caráter local.

**Art. 3º** - São objetivos das Zonas Especiais de Interesse Social:

- I.* permitir a inclusão urbana de parcelas da população que se encontram à margem do mercado legal de terras;
- II.* possibilitar a extensão dos serviços e da infraestrutura urbana nas regiões não atendidas;
- III.* possibilitar a provisão de equipamentos sociais, esportivos e culturais à população local;
- IV.* permitir a permanência de ocupações irregulares já existentes, desde que não acarretem risco a vida ou ao meio ambiente, nem apresentem graves impactos negativos ao planejamento da infraestrutura de serviços municipais.

**Art. 4º** - As ZEIS podem ser aplicadas prioritariamente, em áreas públicas ou privadas, ocupadas espontaneamente, parceladas de forma irregular e/ou clandestinamente, habitadas por população de baixa renda familiar ou ainda em áreas vazias, onde exista interesse público em se promover a regularização da posse, a legalização do parcelamento do solo, a integração da área à estrutura urbana ou ainda promover a implantação de novas unidades habitacionais.

**Art. 5º** - Na hipótese da área atingida pela ZEIS demandar apenas a manutenção da população local nos loteamentos ou unidades isoladas existentes, será elaborado o Plano Urbanístico Específico que poderá promover a regularização fundiária mediante a regulamentação de parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo próprios e específicos, distintos dos constantes nas demais leis urbanísticas vigentes, desde que atendidas as normas da legislação ambiental, estadual e federal.

**Art. 6º** - Fica instituída através da presente Lei, 01 (uma) ZEIS, uma área medindo 20.000 (vinte mil) metros quadrados, localizado na área delimitada de Cascalheira, na Sede da Cidade de Cícero Dantas-Ba, cuja finalidade se destina exclusivamente a regularizar a área acima citada, bem como para priorizar investimentos sociais através dos Governos Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 7º** - Fica autorizado o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Cícero Dantas-Ba a proceder o registro desta ZEIS, medindo 20.000 m<sup>2</sup>, em nome dos beneficiários residentes neste bairro, e expedir demais atos correlatos e necessários a regularização fundiária.

**Art. 8º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário através de instrumento próprio.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cícero Dantas-Bahia**, em 17 de novembro de 2017.

**Ricardo Almeida Nunes da Silva**

**Prefeito Municipal**